

Mensagem enviada para Caixa Postal Eletrônica

Fica o sujeito passivo CIENTIFICADO do despacho decisório referente ao PER/DCOMP 35313.84762.190124.1.3.16-4585 e demais PER/DCOMP vinculados ao processo 10805-925.315/2025-16.

A íntegra do despacho decisório deve ser consultada no e-CAC, assunto "Restituição e Compensação", item "Consulta Despacho Decisório PER/DCOMP".

Na hipótese de discordância da decisão, é facultado ao sujeito passivo apresentar manifestação de inconformidade à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972, e dos §§ 7º, 9º e 11 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

Nº do PER/DCOMP para consulta ao despacho decisório: 35313.84762.190124.1.3.16-4585

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DRF - SANTO ANDRÉ

DESPACHO DECISÓRIO

Nº da Comunicação: 4854866

DATA DE EMISSÃO: 29/09/2025

1-SUJEITO PASSIVO / INTERESSADO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
28.331.011/0001-73	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

2-IDENTIFICAÇÃO DO PER/DCOMP

PER/DCOMP COM DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO	PERÍODO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO	TIPO DE CRÉDITO	Nº DO PROCESSO DE CRÉDITO
35313.84762.190124.1.3.16-4585	11/2023	Contribuição Previdenciária	10805-925.315/2025-16

3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

As informações prestadas no PER/DOMP e período de apuração identificados acima foram analisados e confrontados com os dados disponíveis nos sistemas da Receita Federal. Dessa análise, constatou-se:

Valor do crédito em análise: R\$ 66046,21

Valor do crédito reconhecido: R\$ 0,00

O direito creditório não foi reconhecido em razão de não ter sido localizada nenhuma Guia da Previdência Social (GPS) do CNPJ/CEI 28331011000173 no período de apuração 112023 com código de recolhimento válido para comprovação do crédito informado no PER/DOMP acima identificado.

Nessa análise não foram considerados os pagamentos efetuados em GPS:
a) relativos à retenção de 11% sobre nota fiscal, visto que eventuais créditos devem ser solicitados por PER/DOMP com indicação de crédito de Retenção - Lei nº 9.711/98 (códigos 2631, 2640, 2658, 2682); e
b) relativos à reclamatória trabalhista, considerando que a decisão sobre a repetição do indébito deve se dar no âmbito do processo trabalhista, sendo incabível a sua solicitação pela via administrativa (códigos 2801, 2810, 2909, 2917).

Adicionalmente, na análise realizada considerou-se a possibilidade de o contribuinte ter cometido erro ao indicar crédito por recolhimento em GPS quando, de fato, teria efetuado pagamento em DARF. No entanto, tal hipótese não se confirmou, pois tampouco foram localizados pagamentos efetuados em DARFs vinculados ao mesmo CNPJ básico e com valor do crédito correspondente ao indicado no PER/DOMP.

Dante do exposto, NÃO HOMOLOGO a compensação declarada no(s) seguinte(s) PER/DOMP:
35313.84762.190124.1.3.16-4585 12421.71812.170524.1.3.16-1700

Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 30/09/2025.

PRINCIPAL	MULTA	JUROS
20.390,18	4.078,01	3.893,50

Para contribuintes optantes pelo domicílio tributário eletrônico (DTE) a relação de valores devedores é apresentada na sequência. Para contribuintes não optantes pelo DTE, consultar essa relação no e-CAC, no endereço www.gov.br/receitafederal, assunto "Restituição e Compensação", item "Consulta Despacho Decisório PER/DOMP".

Base legal: Arts. 165, 168 e 170 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN). Art. 89 da Lei nº 8.212, de 1991. Art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS - POSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO DO DÉBITO VIA TRANSAÇÃO - Edital de Transação RFB nº 5/2025

Para quitação do débito consolidado é possível aderir ao Edital de Transação RFB nº 5/2025, obtendo os seguintes benefícios:

- Redução de até 100% dos juros, multas e encargos legais;
- Parcelamento em até 145 prestações mensais;
- Possibilidade de utilização de créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL.

Como aderir ao Edital de Transação RFB nº 5/2025:

1) **Precondição:** Apresentar manifestação de inconformidade contra essa decisão, dentro do prazo legal.

2) **Prazo de adesão:** até às 23h59min, horário de Brasília, do dia 31/10/2025.

3) **Local:** site da Receita Federal (www.gov.br/receitafederal), no Portal e-CAC >> Selecione a opção "Legislação e Processo" >> "Requerimentos Web" >> "Transação Tributária" >> Siga as orientações da página.

Consulte mais informações em www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/transacao-tributaria/edital-de-transacao-por-adesao-rfb-no-05-2025/edital-de-transacao-por-adesao-rfb-05-2025.

4-CIÊNCIA E INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo CIENTIFICADO deste despacho e INTIMADO a, no prazo de 30 dias, contados a partir da ciência deste, efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, com os acréscimos legais. É facultada a apresentação de manifestação de inconformidade à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, no mesmo prazo (Lei nº 9.430/1996, art. 74, §§ 7º e 9º), sendo possível no e-CAC (menu Legislação e Processo) solicitar a conversão do processo eletrônico em digital por meio do serviço Requerimentos Web e incluir a manifestação no e-Processo por solicitação de juntada de documento. Não havendo pagamento ou contestação, os débitos serão inscritos em Dívida Ativa da União.

5-TITULAR DA UNIDADE DE JURISDIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

	NOME ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO CARGO AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL MATRÍCULA 1292627
--	--

PER/DCOMP Vinculados ao Processo

Na relação a seguir, são exibidos os PER/DCOMP objeto do presente despacho decisório e os documentos retificadores ou pedidos de cancelamento a eles relacionados:

[35313.84762.190124.1.3.16-4585](#) (original)

[12421.71812.170524.1.3.16-1700](#) (original)

Detalhamento da Compensação

Detalhamento da Compensação e Valores Devedores

DCOMP N°: 35313.84762.190124.1.3.16-4585 Situação: não homologada
 Data de transmissão da DCOMP: 19/01/2024
 Crédito Utilizado para Compensação em Valor Originário (R\$): 0,00
 Crédito Utilizado para Compensação Valorado (R\$) : 0,00

Processo de Cobrança	CIB / CNO CNPJ Prestador	PA	Código de Receita	Vencimento	Natureza	Valor declarado na DCOMP	Saldo devedor apurado para compensação (A)	Valor utilizado do crédito na data da valoração (R\$)			Saldo devedor (A - B)
								Principal	Multa	Juros	
10805-926.788/2025-31		01-12/2023	1170-01	19/01/2024	Principal	10.613,77	10.613,77	0,00	0,00	0,00	0,00
10805-926.788/2025-31		01-12/2023	1646-01	19/01/2024	Principal	6.230,86	6.230,86	0,00	0,00	0,00	6.230,86
10805-926.788/2025-31		01-12/2023	1138-04	19/01/2024	Principal	1.386,34	1.386,34	0,00	0,00	0,00	1.386,34
10805-926.788/2025-31		01-12/2023	1191-01	19/01/2024	Principal	264,00	264,00	0,00	0,00	0,00	264,00
10805-926.788/2025-31		01-12/2023	1176-01	19/01/2024	Principal	1.250,43	1.250,43	0,00	0,00	0,00	1.250,43
10805-926.788/2025-31		01-12/2023	1200-01	19/01/2024	Principal	158,40	158,40	0,00	0,00	0,00	158,40
10805-926.788/2025-31		01-12/2023	1196-01	19/01/2024	Principal	396,00	396,00	0,00	0,00	0,00	396,00

Detalhamento da Compensação e Valores Devedores

DCOMP N°: 12421.71812.170524.1.3.16-1700 Situação: não homologada
 Data de transmissão da DCOMP: 17/05/2024
 Crédito Utilizado para Compensação em Valor Originário (R\$): 0,00
 Crédito Utilizado para Compensação Valorado (R\$) : 0,00

Processo de Cobrança	CIB / CNO CNPJ Prestador	PA	Código de Receita	Vencimento	Natureza	Valor declarado na DCOMP	Saldo devedor apurado para compensação (A)	Valor utilizado do crédito na data da valoração (R\$)			Saldo devedor (A - B)
								Principal	Multa	Juros	
10805-927.548/2025-53		01-04/2024	1646-01	20/05/2024	Principal	90,38	90,38	0,00	0,00	0,00	90,38